

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 34/11.0TJVNF

Insolvência de “Eugénio Manuel Moreira da Cunha”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Fevereiro de 2011

Insolvência de “Eugénio Manuel Moreira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 34/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Eugénio Manuel Moreira da Cunha, N.I.F. 204 382 734, divorciado, residente na Rua Nova, nº 101, na freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é sócio e gerente da sociedade comercial por quotas denominada “**Euro Poupança – Comércio a retalho de produtos para o lar, Lda**”, com o NIPC 506 570 231 e sede no Lugar de Arcas, na freguesia de Cristelos, concelho de Lousada.

Nessa qualidade e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade, o devedor prestou o seu aval/fiança a favor de várias instituições bancárias, recorreu a créditos bancários a título pessoal, e ofereceu bens próprios como garantia de créditos concedidos à sociedade.

Sucedo que a empresa da qual é sócio e gerente se encontra actualmente numa situação de insolvência iminente¹ e, logo, incapaz de cumprir com as obrigações assumidas, pelo que as instituições passaram já a exigir dos garantidos – ao devedor – o cumprimento das garantias por estes prestadas, tendo já sido instauradas contra este diversas acções executivas. Não tendo o devedor capacidade para honrar tais compromissos, viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

A empresa de que o devedor é sócio e gerente cessou a sua actividade e, como referimos, apresentou-se à insolvência em meados de 2010, pelo que desde essa altura o devedor não auferiu qualquer rendimento.

A residência onde habita foi vendida, em Fevereiro de 2010, à Caixa Geral de Depósitos, no âmbito de um processo de execução fiscal através do Serviço de Finanças de Lousada.

¹ Empresa “Euro Poupança – Comércio a retalho de produtos para o lar, Lda” apresentou-se à insolvência em meados do ano de 2010, sendo que ainda não foi proferida qualquer decisão nesse processo.

Insolvência de “Eugénio Manuel Moreira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 34/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor não auferir actualmente qualquer rendimento, pelo que pelo que o seu rendimento disponível é nesta altura **nulo**.

Por se encontrar sem qualquer rendimento e, em breve, sem residência, o devedor demonstrou a sua intenção de sair do país em busca de melhores condições de vida.

Insolvência de “Eugénio Manuel Moreira da Cunha”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 34/11.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Face aos elementos existentes, entendo que **o pedido de exoneração deve ser indeferido**, pois entendo estarmos perante a situação prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE: **violação do dever de se apresentar à insolvência**.

Com efeito, pelos elementos existentes nas várias reclamações de crédito recepcionadas, verifica-se que a situação de incumprimento do devedor vem desde pelo menos o **2º semestre de 2008**, nomeadamente perante os credores “BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, “Banco Santander Totta, S.A.” e “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”. Acresce ainda que em sede de execução fiscal, o devedor viu penhorada a vendida (em **Fevereiro de 2010**) a sua habitação. Perante este facto, entendo que o devedor violou o dever de se apresentar à insolvência.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 22 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Eugénio Manuel Moreira da Cunha"
Processo nº 34/11.0TJVN/4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

| # | Identificação do Credor | Montante dos Créditos e sua Natureza | | | | | Valor do Crédito | | | Fundamento | Mandatário |
|--------------|---|--------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------|--------------|-----------------------|---------|------------------|---------------------------------------|---|
| | | Garantidos | Privilegiados | Comuns | Subordinados | Sob Condição | C/ Voto | S/ Voto | % | | |
| 1 | Banco Santander Consumer Portugal, S.A. Rua Castilho, nºs 2 e 4 1250-000 Lisboa NIF / NIPC: 503 811 483 | | | 52.351,04 € | | | 52.351,04 € | | 2,9780% | Aval | <i>José Pedro Palha, Dr.</i> Av. António Augusto de Aguiar, nº 11, 4º Dto. 1050-010 Lisboa NIF: 104 928 689 |
| 2 | Banco Santander Totta, S.A. Rua Áurea, nº 88 1100-063 Lisboa NIF / NIPC: 500 844 321 | | | 20.600,60 € | | | 20.600,60 € | | 1,1719% | Cartão de Crédito e Aval | <i>Marlene de Sousa Teixeira, Dra.</i> Praça do Bom Sucesso, Edif. Península, nº 127-131, Escritórios 302-304 4100-479 Porto NIF: 215 339 193 |
| 3 | BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. Rua de João Távira, 30 9000-000 Funchal NIF / NIPC: 511 202 008 | 745.954,69 € | | 382,47 € | | | 746.337,16 € | | 42,4554% | Mútuos com hipoteca e conta D.O. | <i>Andréia Lima Carneiro, Dra.</i> Rua Tenente Valadim, 215 4100-479 Porto |
| 4 | Banif Go, Instituição Financeira de Crédito, S.A. Edif. Pórtico, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 - 2º Piso, Sala 2.04 1070-061 Lisboa NIF / NIPC: 502 323 876 | | | 10.882,93 € | | | 10.882,93 € | | 0,6191% | Aval | <i>Ana Sofia Afonso, Dra.</i> Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75 - 2º Piso - Sala 2.04 1070-061 Lisboa NIF: 188 083 715 |
| 5 | Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Sousa Ave, Basto e Tâmega, Crl. Praça da República 4610-116 Felgueiras NIF / NIPC: 501 603 719 | | | 406.573,10 € | | | 406.573,10 € | | 23,1279% | Mútuo, cartão de crédito e conta D.O. | <i>Rute Rodrigues, Dra.</i> Praça da República, Apartado 68 4610-116 Felgueiras |
| 6 | Caixa Geral de Depósitos, S.A. Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046 | 204.841,68 € | | | | | 204.841,68 € | | 11,6524% | Mútuos com hipoteca | <i>Paula Cristina Magalhães, Dra.</i> Rua Barão do Corvo, 37 - 4º Sala U 4400-039 V. N. Gaia NIF: 504 795 309 |
| 7 | Fazenda Nacional | | 332,09 € | 164.873,61 € | | | 165.205,70 € | | 9,3977% | IMI, Coimas, IVA, IRC e IRS | <i>Magistrado do Ministério Público</i> |
| 8 | Finibanco, S.A. Rua Júlio Dinis, nº 157 4000-000 Porto NIF / NIPC: 505 087 286 | | | 123.820,47 € | | | 123.820,47 € | | 7,0435% | Aval | <i>Carla Lima, Dra.</i> Av. Araújo e Silva, 142 - A 4650-451 Penafiel NIF: 202 353 460 |
| 9 | Instituto da Segurança Social, I. P. Praça da Justiça 4714-505 Braga | | | 27.317,67 € | | | 27.317,67 € | | 1,5540% | Contribuições (Reversão) | <i>Sandra Barros Silva, Dra.</i> Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 217 820 271 |
| 10 | | | | | | | | | | | |
| Total | | 950.796,37 € | 332,09 € | 806.801,89 € | | | 1.757.930,35 € | | 100,0000% | | |

21 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Eugénio Manuel Moreira da Cunha”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 34/11.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

| Verba | Espécie | Localização | Descrição | Valor |
|-------|---------------------------------------|--|--|--|
| 1 | Imóvel: Prédio Misto ¹ | Lugar de Carcavelos, freguesia de Mancelos e concelho de Amarante | Designado por “Quinta de Carcavelos”. Composto por prédio urbano com casa de dois andares e logradouro (com 5.002 m ²) e casa de rés-do-chão e andar (com 100 m ²) e por prédio rústico com cultura, vinha, ramada, videiras, oliveiras, fruteiras, pastagem e dependências agrícolas (com 31.700 m ²). Inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1196 e 1209 e na matriz predial rústica sob o nº 859 da freguesia de Mancelos. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Amarante sob o nº 1058 e 1059. | Artigo nº 1196 com valor patrimonial de 7.336,50€ Artigo 1209 com valor patrimonial de 11.004,77€ Artigo nº 859 com valor patrimonial de 1.100,76€ |
| 2 | Imóvel: Prédio Urbano ² | Lugar de Sestelo, freguesia de Oliveira (Santa Maria) e concelho de Vila Nova de Famalicão | Direito do insolvente no produto da venda do imóvel descrito sob o nº 878/20040705 da freguesia de Oliveira (Santa Maria) no âmbito do processo de execução fiscal nº 1791200801003534 do Serviço de Finanças de Lousado | Euros 127.500,00 |
| 3 | Móvel | Rua Nova, 101, freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão | Recheio da casa onde habita o devedor, composto por uma mobília de quarto, uma televisão e uma máquina de lavar roupa | Euros 500,00 |

Castelões, 22 de Fevereiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

¹ Devedor é proprietário de 1/4 indiviso do imóvel.

² Devedor é proprietário de 1/2 indiviso do imóvel.